



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 008

DE 21 DE

fevereiro

DE 1.994.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº 007	Livro 07	Folha 25	Data 21/02/94
Horas 1700		Funcionário	

A presente Mensagem encaminha, para apreciação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei em anexo, visando autorização desse Poder Legislativo, para concessão de um reajuste aos servidores do Município, a partir do dia 1º de fevereiro do corrente ano.

O reajuste proposto é de 30.26% (Trinta ponto vinte e seis por cento). Entendemos não ser o reajuste ideal, porém, no momento, é àquele em que o Executivo pode honrar s/ atraso de pagamento da folha, o que traria prejuízos maiores aos servidores, descaracterizando-se assim o benefício concedido.

Sem mais, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei, em regime de URGÊNCIA, para efeito de, uma vez concedido o ajuste proposto, vir este integrar a folha de pagamento do corrente mês, com tempo suficiente à sua elaboração.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 21 de fevereiro de 1.994.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 21/02/94



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 21 DE fevereiro DE 1.994.

PROTÓCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 007	25
21/02/94	
Horas	17.00
Funcionário	

"Dispõe sobre reajuste dos servidores municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais um reajuste linear de seus salários, na base de 30.26% (Trinta ponto vinte e seis por cento) sobre os vencimentos com início a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 21 de fevereiro de 1.994.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 21/02/94

ADORES

1/2/194

AÇÃO

Flipo (IPC)	Díscise (ICV)	Ordem Econ. (ICV)
27,42	32,90	28,03
25,10	26,62	25,23
25,16	29,70	25,16
28,74	27,12	27,34
29,14	30,40	29,55
30,53	28,79	32,50
30,89		30,96
33,97	35,05	32,76
34,12		33,80
35,23		
38,84	36,83	35,86
38,82	36,75	

POUPANÇA

Dia	Poupança	Dia	Poupança
7/2	43.2527	11/2	50.0867
8/2	43.6346	12/2	50.7701
9/2	46.4989	13/2	48.3179
10/2	49.4234		

Até o momento de poupança abertas nos dias 29,30 e 31 de fevereiro corrigidas com o índice do dia 1º

OVERNIGHT

59,05% - taxa de 30 dias, apurada hoje

ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR

CUIABA E VARZEA GRANDE

O Custo de Vida em Cuiabá e Varzea Grande teve uma alta de 40,97% no mês de dezembro acumulando no ano 40,97%. Tal resultado foi obtido no levantamento de preços ao longo do mês, do primeiro ao último dia, (dias segundas, sábados e domingos) e considerando as famílias de renda de 1 a 6 salários mínimos mensais, que corresponde a mais de 80% da massa assalariada da Grande Cuiabá.

O GRUPO ALIMENTAÇÃO, o que maior peso representa no orçamento familiar, teve uma alta de 43,40% no mês, acumulando 43,40% no ano. Neste grupo são pesquisados 185 itens, dos quais 179 aumentaram, 03 mantiveram e 03 diminuíram de preços.

FONTE: NÚCLEO DE PESQUISA ECONOMICA DA UFMT

Itens	Índice acumulado Últimos 12 meses	Variação mês de Janeiro de 94	Variação no ano de 1994
Índice geral	3.042,53	40,97 %	40,97 %
1. ALIMENTAÇÃO	3.390,51	43,40 %	43,40 %
1.1. Na Residência	3.563,16	43,90 %	43,90 %
1.1.1. Produtos Industrializados	3.341,99	49,10 %	49,10 %
1.1.2. Produtos Primários	3.306,61	36,10 %	36,10 %
1.1.3. Produtos In-Natura	3.610,23	51,50 %	51,50 %
1.2. Alimentos fora da Residência	3.142,79	32,90 %	32,90 %
2. Serviços Públicos Utilidade Pública	3.239,69	39,60 %	39,60 %
3. Produtos não Alimentares	2.498,25	37,10 %	37,10 %
4. OUTROS	3.797,52	41,00 %	41,00 %

IMPOSTOS

Unid. Padrão Fiscal (UPF) de Mato Grosso - Janeiro CR\$ 2.425,00
 Unid. Padrão Fiscal (UPF) do município de Cuiabá - Janeiro CR\$ 1.786,00
 Unid. Padrão Fiscal (UPF) do município de V. Grande - Janeiro CR\$ 1.626,00

Corrigido de acordo com a variação mensal da UPF: CR\$ 1.786,00 (Cuiabá) CR\$ 1.626,00 (V. Grande)

DÓLAR

	Compra	Venda
Câmbio paralelo	CR\$ 526,00	CR\$ 529,00
Câmbio turismo/BB	CR\$ 520,00	CR\$ 530,00
Câmbio comercial	CR\$ 542,565	CR\$ 542,575

OURO

São Paulo-Bolsa Mercantil & de Futuros(BM&F)
 Fechamento ontem: CR\$ 6.735,00 o grama

IMPOSTO DE RENDA

Rend. em Fevereiro CR\$	Alíquota	Deduzir-CR\$
Até 261.320,00	Isento	
Acima de 261.320,00 até 509.574,00	15,0%	38.198,00
Acima de 509.574,00 até 4.703.760,00	26,6%	98.550,24
Acima de 4.703.760,00	35,0%	493.437,49

Deduções

- CR\$ 10.452,80 por dependente
- CR\$ 261.320,00 por aposentadoria (uma apenas) a quem já completou 65 anos.
- Pensão alimentícia
- Valor da contribuição paga, no mês, a Previdência Social

Fonte: Secretaria da Receita Federal - Folha de S. Paulo

SALÁRIOS

Salário mínimo em Novembro/93 CR\$ 15.021,00
 Salário mínimo em Dezembro/93 CR\$ 18.726,00
 Salário mínimo em Janeiro/94 CR\$ 32.982,00
 Salário mínimo em Fevereiro/94 CR\$ 42.829,00

PREVIDÊNCIA

Filiação - Tempo	Base (Cr\$)	Alíquotas (%)	A pagar (Cr\$)
Até 1 ano	32.882,00	10	3.288,20
+ de 1 a 2 anos	59.159,06	10	5.915,91
+ de 2 a 3 anos	88.738,68	10	8.873,87
+ de 3 a 4 anos	118.318,13	20	23.663,63
+ de 4 a 6 anos	147.897,64	20	29.579,53
+ de 6 a 9 anos	177.477,19	20	35.495,44
+ de 9 a 12 anos	207.056,71	20	41.411,34
+ de 12 a 17 anos	236.636,26	20	47.327,25
+ de 17 a 22 anos	266.215,77	20	53.243,15
+ de 22 anos	295.795,39	20	59.159,08

Obs: Pagamento até 1/2 sem acréscimo; com correção pela UFPA, empresas tem prazo até 6/2 e passivos (fisc. atraso) e lucro de 1% ao mês.

Tabela de contribuição do segurado empregado

Salário-de-contribuição (Cr\$)	Alíquotas(%)
Até 88.738,68	7,77
De 88.738,69 até 147.897,64	8,77
De 147.897,65 até 295.795,39	9,77
Empregador	12

Obs.: Percentuais incidentes de forma não cumulativa

EMPRESA	Alíq
Empregado	de
Empregador	de
Total	de

(1) Cálculo sobre o piso
 (2) Cálculo sobre o teto

Reajuste

Mês de reajuste	Trimeste múltiplo
Janeiro (1994)	2,52
Janeiro (1994)	2,54
Janeiro (1994)	2,5446

32 882 x	25,9089
30.26 x	5,9844
9 950.0932 x	3,4128
42 832.0932 x	2,5446

DIA FATOR DA TR BTN/TR (CR\$)

7/2	2.10884105	267.5325
8/2	2.14886313	272.6092
9/2	2.19676516	278.6861
10/2	2.24311733	284.5664
11/2	2.29023961	290.5449
12/2	2.32854644	295.4038
13/2	2.33307367	295.9789

Obs 1: fator e valor válidos para corrigir parcelas apenas na data do vencimento de contratos com periodicidade mensal expressos em número de TRD ou TR ou de BTN, multiplique o número de TRD ou de BTN do carnê pelo fator ou valor correspondente a data do vencimento. Se o valor ainda estiver em Cruzeiros divida o resultado por 1.000



ESTADO DE MATO GROSSO

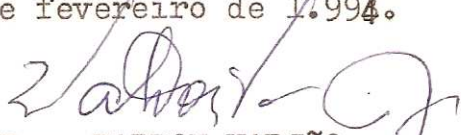
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R
= = = = =

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PA RECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissão da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 21 de fevereiro de 1994.


Ver. VALDON VARJÃO

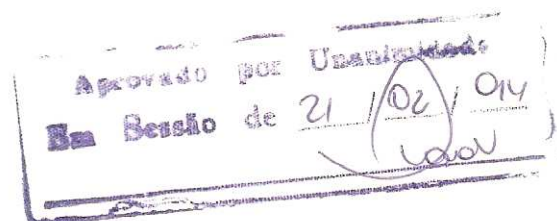
Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

embro





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R
= = = = =

A Comissão de Economia e Finanças analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 21 de fevereiro de 1.994.

Ver. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
Presidente

Ver. PAULO REIS DE FREITAS
Relator

Ver. ANTONIO DE FARIAS
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 21/02/94
Verado

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 008/94

VEREADORES

	LEGENDA	SIM	NÃO
Alair Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Iruiza Teixeira Agnelli			
Antonio de Farias			
Dr. Celso Martins Sphor			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Siptiano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo W. Ferreira			

OBS.:

heuts

Aprovado por *Unanimidade*

Em Sessão de

21/02/94

10000